



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 - Centro - CEP 35179-000 - Minas

Fone: (31) 3251-6341 - (31) 3251-6338

<http://www.camaraparaíso.mg.gov.br>

TERMO DE REFERÊNCIA Processo de Compras 008/2024

1.OBJETO: Prestação de serviços de acompanhamento dos processos físicos e eletrônicos, junto aos Diários Oficiais que publicam atos judiciais, com a respectiva informação à Contratante a respeito das publicações oficiais em que conste o nome da Câmara Municipal de Santana do Paraíso/MG e Lilian Maria Miranda Oliveira, ou eventuais abreviações, como parte ou interessada.

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

2.1 Prestação de serviços de acompanhamento dos processos físicos e eletrônicos, junto aos Diários Oficiais que publicam atos judiciais, com a respectiva informação à Contratante a respeito das publicações oficiais em que conste o nome da Câmara Municipal de Santana do Paraíso/MG e da advogada Lilian Maria Miranda Oliveira ou eventuais abreviações, como parte ou interessada.

2.2 O acompanhamento das publicações de que trata o item 2.1 será realizado junto ao DJE (Diário do Judiciário Eletrônico de Minas Gerais) em primeira e segunda instâncias, tanto no foro da capital como no interior, junto ao DJU (Diário de Justiça da União) e nos Tribunais Superiores. (Caderno eletrônico judiciário do Jornal de Minas Gerais, Tribunais de justiça, Foro da Capital, Foro do interior, Tribunal Regional do Trabalho 3º Região, Procuradoria Geral da Justiça, Secretaria da Fazenda, Tribunal Regional Eleitoral e Justiça Federal, Tribunais Superiores (DJU): Justiça, Trabalho e Federal (todas as regiões), Supremo Tribunal Federal, Tribunal Superior Eleitoral).

Item	Descrição dos serviços	Unidade	Quant. Estimativa
01	Prestação de serviços de acompanhamento dos processos físicos e eletrônicos, junto aos Diários Oficiais que publicam atos judiciais, com a respectiva informação à Contratante a respeito das publicações oficiais em que conste o nome da Câmara Municipal de Santana do Paraíso/MG e Lilian Maria Miranda Oliveira, ou eventuais abreviações, como parte ou interessada. (Caderno eletrônico judiciário do Jornal de Minas Gerais, Tribunais de justiça, Foro da Capital, Foro do interior, Tribunal Regional do Trabalho 3º Região, Procuradoria Geral da Justiça, Secretaria da Fazenda, Tribunal Regional Eleitoral e Justiça Federal, Tribunais Superiores (DJU): Justiça, Trabalho e Federal (todas as regiões), Supremo Tribunal Federal, Tribunal Superior Eleitoral).	sv	12



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515.961/0001-01 – Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro – CEP 35179-000 – Minas

Fone: (31) 3251-6341 – (31) 3251-6338

<http://www.camaraparaíso.mg.gov.br>

2.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Resolução 423/2023 do Poder Legislativo.

2.3. Os itens objeto desta contratação enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 14.133/2021, nas hipóteses previstas no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, em razão do valor previsto, devendo avaliar a conveniência e oportunidade da contratação direta, dado o valor total do objeto em questão.

2.4 O prazo de vigência do presente Contrato será na data de assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2024.

3. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1. A efetivação da contratação se dará pelo Departamento de Licitações e Compras, consoante o § 3º artigo 75 da Lei 14.133/21:

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

4.1 A presente contratação se justifica diante da necessidade de pesquisa diária de publicações de andamentos judiciais e administrativos que envolvem a Câmara Municipal de Santana do Paraíso/MG, em nome desta e da advogada, por empresa qualificada, perante os órgãos Tribunal de Justiça de Minas Gerais – 1ª e 2ª Instâncias; Tribunal Regional do Trabalho – 3ª Região – 1ª e 2ª instâncias; Justiça Federal – TRF1 – 1ª e 2ª Instância; Superior Tribunal de Justiça; Supremo Tribunal Federal; Tribunal Superior do Trabalho; Tribunal Regional Eleitoral, 1º e 2º instâncias; Tribunal Superior Eleitoral; Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais; Tribunal de Contas da União e Ministério Público do Estado de Minas Gerais. A pesquisa feita por empresa especializada garantirá a ciência desta Casa quanto aos andamentos, colaborando sobremaneira para que haja cumprimento adequado dos prazos administrativos e judiciais.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

5.1 A contratação ora requisitada vai garantir que haja maior precisão na ciência dos andamentos judiciais. É que apesar de haver as intimações direcionadas a advogada da Câmara, isso ocorre quando já há procuração em tais processos. Há processos antigos



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515.961/0001-01 – Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro – CEP 35179-000 – Minas

Fone: (31) 3251-6341 – (31) 3251-6338

<http://www.camaraparaíso.mg.gov.br>

em andamento passíveis de que haja procuração de outros procuradores responsáveis anteriormente e que só são possíveis de identificar na busca feita em nome da Câmara ou, ainda, da advogada em qualquer época. Sendo assim, a empresa, como responsável, garante à Câmara Municipal que os andamentos serão, de toda forma identificados, independente de qual presidente ou procurador esteja como responsável. Por sua vez, a responsável jurídica da Câmara terá segurança e garantia de que não haverá prejuízo nos cumprimentos de prazos dos processos.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 Da subcontratação não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

7. VISTORIA

7.1 Não se aplica, uma vez que se trata de prestação de serviço comum.

8. EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 A execução do objeto se dará por meio de envio ELETRÔNICO diário dos andamentos judiciais e administrativos.

8.2 O endereço eletrônico que deve ser fornecido as remessas de publicações será informado por e-mail após a assinatura do contrato.

8.3 A execução dos serviços será iniciada após emissão da autorização de fornecimento.

8.4 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos (03) três dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

8.5 O prazo de garantia é o estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

9. GESTÃO DO CONTRATO:

9.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515.961/0001-01 – Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro – CEP 35179-000 – Minas

Fone: (31) 3251-6341 – (31) 3251-6338

<http://www.camaraparaíso.mg.gov.br>

9.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3 A contratante e a contratada devem realizar registro por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4 A Câmara poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Departamento Requisitante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato. (art. 117, caput da Lei 14.133, de 2021)

9.7 Cabe ao fiscal do contrato

9.7.1 Acompanhar a execução do processo de compras, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Câmara Municipal.

9.7.2 Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133 de 2021, art. 117, §1º)

9.7.3 Identificar qualquer inexatidão ou irregularidade e emitir notificação para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

9.7.4 Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.7.5 Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

9.7.6 Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 - Centro - CEP 35179-000 - Minas

Fone: (31) 3251-6341 - (31) 3251-6338

<http://www.camaraparaíso.mg.gov.br>

9.7.7 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

9.8 Cabe ao gestor do contrato

9.8.1 Coordenar e atualizar o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

9.8.2 Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

9.8.3 Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

9.8.4 Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133 de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

9.8.5 Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

10.1 Do Recebimento

10.1.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515.961/0001-01 – Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro – CEP 35179-000 – Minas

Fone: (31) 3251-6341 – (31) 3251-6338

<http://www.camaraparaíso.mg.gov.br>

10.1.2 O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar a efetivação.

10.1.3 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

10.1.4 O contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

10.1.5 No recebimento provisório, o gestor do contrato poderá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições.

10.1.6 O Relatório Circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, a conclusão sendo positiva, o gestor do contrato realizará o recebimento definitivo.

10.1.7 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 2 (dois) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.1.8 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 2 (dois) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação, obedecendo as seguintes diretrizes:

10.1.9 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao contratado, por escrito, as respectivas correções;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515.961/0001-01 – Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro – CEP 35179-000 – Minas

Fone: (31) 3251-6341 – (31) 3251-6338

<http://www.camaraparaíso.mg.gov.br>

10.1.10 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

10.1.11 Comunicar o contratado para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pelo gestor do contrato. O valor exato dimensionado pelo gestor do contrato ocorrerá com base em instrumentos, critérios de medições informados no Termo de Referência.

10.1.12 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10.2 Da forma de pagamento:

10.2.1 O pagamento será efetuado à empresa adjudicatária até o 5º (quinto) dia útil, do mês subsequente a prestação de serviço, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura eletrônica, consoante às exigências administrativas em vigor com a liquidação da despesa pública pelo Gestor do Contrato.

10.2.2 Para fins do devido pagamento a Contratada deverá fazer juntada à Nota Fiscal, prova de cumprimento da regularidade fiscal e trabalhista, com a apresentação das certidões negativas exigidas no Edital na fase da Habilitação, devidamente atualizadas.

10.2.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à Contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie a regularização. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.2.4 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.2.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.2.6 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515.961/0001-01 – Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro – CEP 35179-000 – Minas

Fone: (31) 3251-6341 – (31) 3251-6338

<http://www.camaraparaíso.mg.gov.br>

10.2.7 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.2.8 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.2.9 Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.2.10 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.2.11 O contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

11.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento a determinar, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei Nº 14.133/2021.

11.2 Para fins de Habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica:

11.3 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.4 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515.961/0001-01 – Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro – CEP 35179-000 – Minas

Fone: (31) 3251-6341 – (31) 3251-6338

<http://www.camaraparaíso.mg.gov.br>

11.5 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.6 Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

11.7 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

11.8 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista:

11.9 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

11.10 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

11.11 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.12 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

11.13 Prova de regularidade com as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

11.14 Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal.

Habilitação econômico-financeira:

11.15 Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 - Centro - CEP 35179-000 - Minas

Fone: (31) 3251-6341 - (31) 3251-6338

<http://www.camaraparaíso.mg.gov.br>

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação, serão adimplidas com recursos da dotação orçamentária, determinada pelo Departamento de Contabilidade.

Santana do Paraíso, 31 de janeiro de 2024.

Jessilene Fernandes de Araújo
Coordenadora Departamento de Compras
Câmara Municipal de Santana do Paraíso/MG
Matricula 000013